



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA (“FUNDART”), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.720, de 26 de dezembro de 2.013, e conforme estabelecido pelos Decretos Municipais n.ºs 6.158, de 09 de junho de 2015 e 8.265, de 21 de agosto de 2023, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2023, as inscrições de interessados para o CREDENCIAMENTO de Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural para a prestação de serviço de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, interessadas em integrar o BANCO DE PARECERISTAS, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, incluindo, mas não se limitando à Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 (“Lei Paulo Gustavo”) e demais leis de incentivo à cultura.

1.1.1. Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.2. O presente BANCO DE PARECERISTAS vigorará pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Em eventual prorrogação, o presente Edital de Chamamento Público deverá ser reaberto, por igual período, para novo credenciamento de profissionais, momento em que será divulgado novo cronograma/calendário para eventuais proponentes.

1.4. A contratação futura será por demanda de profissionais para prestação de serviço de parecerista de projetos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, regido pela Lei Municipal n.º 3.628, de 14 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.158, de 09 de junho de 2015, observada a ordem de classificação dos credenciados, a natureza do Edital e posterior convocação em atendimento a demanda existente.

1.5. Eventuais contratados integrarão a COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (“CMIC”).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital microempreendedores individuais – MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, que residam na região do Litoral Norte de São Paulo e Vale do Paraíba e que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e formação comprovada na área cultural com reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- 2.1.1. Artes visuais, fotografia e história em quadrinhos;
- 2.1.2. Artesanato e design;
- 2.1.3. Audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;
- 2.1.4. Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;
- 2.1.5. Circo;
- 2.1.6. Cultura afro-brasileira;
- 2.1.7. Etnia indígena e outras etnias;
- 2.1.8. Comunidades tradicionais e culturas populares;
- 2.1.9. Cultura alimentar;
- 2.1.10. Dança;
- 2.1.11. Literatura, leitura e contação de história;
- 2.1.12. Música;
- 2.1.13. Patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial;
- 2.1.14. Teatro;
- 2.1.15. Economia criativa e economia da cultura.

2.2. Compõem a área do subitem 2.1.6. de cultura afro-brasileira: capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana e outras afins.

2.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

- 2.3.1. Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s);
- 2.3.2. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
- 2.3.3. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, incluindo, mas não se limitando à Lei Complementar nº 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”); Lei nº 14.399/2022 (“Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”); Decreto nº 11.453/2023; Decreto nº 11.525/2023; Lei Municipal nº 3.628/2013; e Decreto Municipal nº 6.158/215;

- 2.3.4. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 2.3.5. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- 2.3.6. Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- 2.3.7. Habilidade em trabalhar com sistemas *online*;

2.4. É vedada a participação neste edital de servidores efetivos, contratados ou comissionados, e agentes políticos vinculados à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Ubatuba;

2.5. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no item 2.1. deste Edital;

2.5.1. Será Permitido o credenciamento em até 02 (duas) áreas relacionadas no item 2.1. deste Edital, devendo ser devidamente comprovadas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2023, exclusivamente por meio dos seguintes links:

- (i) <https://bit.ly/EditalPareceristas>; ou
- (ii) https://docs.google.com/forms/d/1wgA_IAkZwjhcl8W5vNvRBQWXJEbrloOfmJCWMwLiA-A/edit

- 3.1.1. Formulário de Inscrição – Anexo I deste Edital;
- 3.1.2. Currículo descritivo – Anexo II deste Edital;
- 3.1.3. Documentação comprobatória da experiência, formação e qualificação técnica;
- 3.1.4. Documentação comprobatória do grau de escolaridade; e
- 3.1.5. Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem a experiência na(s) área(s) de inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. Os(as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>), com inclusão de **CNAE 7490-1/99**;
- c) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade do representante legal, contendo o número do RG;

d) Documento digitalizado ou fotocópia de comprovante de residência. Serão considerados documentos aptos para a devida comprovação de residência: (i) contas de consumo; (ii) Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral ou qualquer certidão emitida pela justiça eleitoral que demonstre o município de residência do proponente (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); ou (iii) Declaração de Residência nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

e) Conta bancária de titularidade exclusiva do Proponente;

f) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de residência;

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf);

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto de quatro fases:

- (i) Inscrição;
- (ii) Habilitação;
- (iii) Classificação; e
- (iv) Divulgação do resultado.

5.2. A etapa de habilitação será realizada pela FUNDART, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida.

5.3. A classificação dos candidatos credenciados será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – CTAF, conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158/2015, que realizará a análise da documentação apresentada conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

5.3.1. Durante o processo de classificação, a FUNDART, por meio da CTAF, poderá solicitar outros documentos comprobatórios para fins de avaliação.

5.4. A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no *site* oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br>);

5.5. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso para o e-mail pareceristas@fundart.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial, colocando no título de e-mail a seguinte referência: **“RECURSO EDITAL PARECERISTA + NOME DO PROPONENTE”**.

5.6. A CTAF fará a análise dos recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao Diretor Presidente da FUNDART para retificar ou homologar a decisão.

5.7. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado e divulgado no site oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/institucional/editais/>);

5.8. A convocação dos pareceristas credenciados se dará de acordo com demanda específica, incluindo, mas não se limitando, aos editais resultantes da Lei Paulo Gustavo, de editais de fomento propostos exclusivamente pela FUNDART e editais de recursos destinados do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os inscritos habilitados serão classificados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
6.1.1. Experiência na área específica:	-
6.1.1.1. Experiência comprovada superior a 10 anos.	10 pontos
6.1.1.2. Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	05 pontos
6.1.1.3. Experiência comprovada inferior a 5 anos.	03 pontos
6.1.2. Formação na área específica:	-
6.1.2.1. Formação nível superior – Pós-doutorado.	15 pontos
6.1.2.2. Formação nível superior – Doutorado.	10 pontos
6.1.2.3. Formação nível superior – Mestrado.	08 pontos
6.1.2.4. Formação nível superior – Especialização.	06 pontos
6.1.2.5. Formação nível superior – Graduação.	04 pontos
6.1.2.6. Formação nível médio – Ensino Médio.	02 pontos
6.1.3. Qualificação técnica:	-
6.1.3.1. Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais.	10 pontos
6.1.3.2. Experiência em produção e/ou gestão de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	05 pontos (1 ponto por projeto)
6.1.3.3. Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal).	Máximo de 05 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)

6.1.3.4.	Cursos livres na área artística pretendida	Máximo de 05 pontos (1 ponto por curso)
6.1.3.5.	Formação em arte e cultura inclusiva	05 pontos comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h
TOTAL		55 (cinquenta) pontos

6.2. A pontuação será cumulativa apenas em relação aos critérios de qualificação técnica do item 6.1.3. Desta maneira, nos itens 6.1.1. e 6.1.2. serão atribuídas apenas as pontuações máximas alcançadas pelo inscrito.

6.3. Os inscritos que não atingirem a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, não serão credenciados.

6.4. No caso que sobrevier empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no item 6.1.3, e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos no item 6.1.1., para desempate.

6.4.1. Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita no item 6.1.2, formação na área específica.

6.4.2. Caso ainda persista o empate, será utilizado como critério de desempate a idade do inscrito, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

6.5. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, conforme a descrição do item 2.1. deste Edital.

7. DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1. Os credenciados estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de projetos inscritos em processos seletivos realizados pela FUNDART ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no período de até 01 (um) ano após a data da homologação deste credenciamento, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

7.1.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

7.2. Os credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais ou produtos deles resultantes inscritos em editais ou processos de seleção de projetos culturais do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

7.3. Os credenciados contratados serão convocados pela FUNDART para organização da agenda de trabalho conforme se apresentar ao longo do ano, observada a ordem de classificação e demanda.

7.4. A prestação dos serviços contratados poderá ser feita à distância, formalizada por meio de Termo de Compromisso, que será firmado entre a FUNDART/CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL e o parecerista credenciado e pertencente ao BANCO DE PARECERISTAS.

7.4.1. O contratado poderá receber os projetos, os quais analisará e emitirá parecer, por meio de plataformas digitais como *Google Drive, Dropbox, One Drive, e-mail*, entre outras, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a competente análise e encaminhar o resultado para devida publicação.

7.5. Em caso de desistência do credenciamento, este será substituído pelo credenciado subsequente, conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados.

7.6. Poderá vir a ser descredenciado o pareceristas, sendo convocado o classificado em ordem subsequente e atendimento a demanda específica, nos seguintes casos elencados abaixo:

- (i) Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;
- (ii) Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
- (iii) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- (iv) Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à FUNDART;
- (v) Omissão de informações pelo Credenciado;
- (vi) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O Contrato, a ser firmado com o credenciado, obedecerá ao quanto disposto neste Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou Lei Federal nº 14.144, de 1º de abril de 2021 (a depender da vigência das referidas leis), conforme período de contratação, do disposto em contrato e de vigência das normativas supracitadas, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8. O prazo de vigência do Contrato será definido pela FUNDART, conforme conveniência e oportunidade da prestação de serviço, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015.

7.9. O Contrato celebrado com o credenciado poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. O parecerista selecionado estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

- (i) possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente do projeto a ser analisado;
- (ii) tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- (iii) ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- (iv) esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2. O projeto no qual o parecerista for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os pareceristas classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados pelo valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas, conforme especificações na convocação.

9.1.1. No ato da convocação, a FUNDART informará a natureza e a quantidade de editais de chamamento público para os quais o parecerista, que integrará a CMIC, desenvolverá seus trabalhos.

9.1.2. No caso de eventuais editais de chamamento público vinculados à Lei Complementar 195/2022 ou demais leis de incentivo/fomento à cultura, o parecerista convocado/contratado deverá prestar seus serviços em todos os editais vinculados às referidas leis.

9.2. Para efeitos de remuneração do credenciado contratado, considera-se plenária a reunião de trabalho, convocada pela FUNDART ou CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, para exposições, esclarecimentos ou deliberações sobre projetos.

9.3. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos e a emissão da Nota Fiscal de Serviço, com depósito em conta bancária.

9.4. A conta bancária para recebimento da remuneração deverá ser de titularidade exclusiva do proponente/parecerista.

9.5. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas vigentes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.144, de 1º de abril de 2021 (a depender da vigência das referidas leis) serão aplicadas aos Profissionais Credenciados contratados as demais penalidades previstas pelo Município.

10. DO CALENDÁRIO

10.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no *site* oficial da FUNDART (<https://fundart.com.br/>) e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrições no Edital	27 de setembro a 11 outubro de 2023.
Período de análise de Habilitação e Classificação	12 a 17 de outubro de 2023.
Publicação do resultado preliminar	18 de outubro de 2023.
Período de interposição de recurso	19 a 25 de outubro de 2023.
Publicação do resultado final	27 de outubro de 2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição do interessado neste Edital implica em sua concordância com todos os termos deste Edital.

11.2. O credenciado, por meio deste Edital, concorda e cede o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

11.3. Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este Edital, a FUNDART se reserva o direito de realizar contratação direta daqueles profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos durante a vigência deste BANCO DE PARECERISTAS.

11.4. Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte *e-mail*: pareceristas@fundart.com.br.

11.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

11.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

11.7. A FUNDART reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.10. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FUNDART.

11.11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba/SP, 27 de setembro de 2023.

LUIZ ANTONIO BISCHOF

Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público nº 16/2023

Pelo presente, venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 16/2023, para integrar o **Banco de Pareceristas do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba**. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: **(i)** que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; **(ii)** que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação; **(iii)** que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da FUNDART e dos editais e projetos do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba; **(iv)** que não sou servidor público efetivo, contratado ou comissionado vinculado à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural e/ou à Prefeitura Municipal de Ubatuba; **(v)** que não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento; **(vi)** que comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FUNDART qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar habilitação; **(vii)** que não estou suspenso ou impedido de contratar com a FUNDART, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Razão Social MEI:			
CNPJ MEI:			
Endereço MEI:			
Bairro:		CEP:	
Município:			
DDD/telefone:		DDD/celular:	
Endereço eletrônico:			
Dados Bancários MEI:	Banco:		
	Agência:		
	Conta:		
	PIX (caso possua):		
Áreas de Interesse:			

(Local e data)

(Nome e assinatura do candidato)



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

ANEXO II

CURRÍCULO DO PROPONENTE

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público nº 16/2023

IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
NOME ARTÍSTICO:		
RG:	CPF:	
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	UF:
MUNICÍPIO:		
TEL.:	CEL.:	
E-MAIL:		
ÁREA CULTURAL PARA INSCRIÇÃO (marcar apenas uma área): <input type="checkbox"/> artes visuais, fotografia e histórias em quadrinhos; <input type="checkbox"/> artesanato e design; <input type="checkbox"/> audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais; <input type="checkbox"/> biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais; <input type="checkbox"/> circo; <input type="checkbox"/> cultura afro-brasileira, <input type="checkbox"/> etnia indígena e outras etnias; <input type="checkbox"/> comunidades tradicionais e culturas populares; <input type="checkbox"/> cultura alimentar; <input type="checkbox"/> dança; <input type="checkbox"/> literatura, leitura e contação de histórias; <input type="checkbox"/> música, <input type="checkbox"/> patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial; <input type="checkbox"/> teatro; <input type="checkbox"/> economia criativa e economia da cultura.		

ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

--

ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)

--

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – LINKS, FANPAGES, SITES ETC. (máximo de 20 linhas)

--



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

(Banco de Parecerista do Fundo Municipal de Cultura de Ubatuba)

Ref. Edital de Chamamento Público nº 16/2023

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede à XXXX, neste ato representado por seu titular XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE,

e de outro lado XXXXXXXX com RG n.º XXXX, CPF n.º XXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX bairro XXXX, Cidade XXX, Estado XXXX, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações;

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado como PARECERISTA para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados em análise prévia nos editais e processos seletivos da FUNDART.

1.1.1. A FUNDART gerenciará o presente contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento Público nº 16/2023;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

h. Cumprir com o disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC.

2.2. Obrigações do contratante:

- a.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- b.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e.** Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstas.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA efetuará o pagamento da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.1.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor XXXXXX, CPF XXXXXX, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a FUNDART e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a FUNDART.

6.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na Seção II do Capítulo IV da

Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDART, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.4. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Público:

6.4.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.4.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6.4.3. Desatender as determinações da fiscalização;

6.4.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.4.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNDART, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

6.4.6. Prestar informações inexatas à FUNDART ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

6.4.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

6.4.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.4.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

6.4.10. Não cumprir com o disposto pelo disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC

6.5. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à FUNDART, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente Contrato terá vigência de XXXXX a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da FUNDART ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 11.1.1. Edital de Chamamento Público nº 16/2023 com todos os seus Anexos;
- 11.1.2. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- 11.1.3. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, XX de XXXXX de 2023.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: